

22 Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a atribuir à Santa - Casa de Misericórdia de Piedade, a verba de CR.\$ -- CR.\$80.000,00(oitenta mil cruzeiros) constante da Receita Extraorçamentaria - Doações ao Pronto Socorro Municipal, originada de dotação feita pela Lei Estadual nº 6.628 de 31.12.1961 e atribuída ao Pronto Socorro Rural Municipal, que foi extinto pela Lei nº422 de 2 de dezembro de 1.961, artigo 2º.

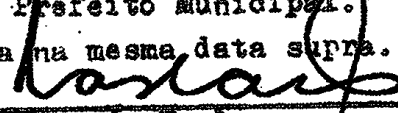
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 6 de agosto de 1962.


Antônio Augusto da Silva Filho
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na mesma data supra.


Armando Paslar
Secretário-Contador.

Lei nº439 de 10 de Setembro de 1962,

Que dispõe sobre isenção de Imposto Territorial Urbano e dá outras providências.

Antônio Augusto da Silva Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.,

Usando de suas atribuições conferidas por Lei:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Territorial Urbano, pelo prazo de 10(dez) anos, os lotes na vila Olinda desta cidade e de propriedade do Sr. Raul Antônio Pereira, e sua mulher ficado claro e determinado que a área não loteada da Vila Olinda (ver planta Oficial) não terá isenção alguma, a não ser que seja loteada e posta a venda.

Único

-Deixarão de gozar os favores desta Lei, os lotes que forem vendidos ou comprometidos para venda a terceiros e dentro da mesma vila, desde o momento das citadas transações.

Artigo 2º - As isenções de que trata o Artigo 1º, somente serão concedidos a partir da data em que os beneficiários assinarem o instrumento de permuta de uma área de 1.800 mts. quadrados de terreno de sua propriedade por outra de -- 2.500 mts. quadrados e de propriedade do Governo do Estado de São Paulo, destinada a primeira à construção do prédio da Jateia e Delegacia dessa cidade.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 10 de Setembro de 1962.

Antônio Augusto da Silva Filho
Prefeito Municipal.

Leitura e publicada na mesma data supra.

Armando Faslar
Secretário Contador.

a/f.

Lei 2440 de 17 de Outubro de 1.962.

e dispõe sobre desapropriação de imóvel e das
suas providências.

Antônio Augusto da Silva Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t. c.,

Usando de suas atribuições conferidas por Lei:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a desapropriar onerosamente e judicialmente a área de terreno transcrita e caracterizada e declarada de utilidade pública pela Decreto nº 8 de 3 de Junho de 1.962, para nela ser construído um longradouro público:-

Uma área de terreno de 1.760 mts. quadrados, que consta pertencer ao Sr. Dr. Waldemário de Castro, situada a Avenida Coração de Jesus nesta cidade, começando numa pedra junta a margem do rio Pirapora e segue rumo, numa distância de 44 metros, em linha paralela à Avenida Coração de Jesus, até outra pedra afinçada; deflete à direita confrontando uma projetada Praça e segue 40 metros até encontrar as divisas de Antônio Andruskewicius; daí deflete novamente à direita confrontando com o referido Antanas até outro marco cravado a margem do referido rio; daí, ainda defletido à direita, subindo à margem do rio, até o ponto de onde teve início.

Artigo 2º - Havendo concordância quanto ao preço, a aquisição far-se-á por compra pura e simples, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:-

- a) que o preço total não ultrapasse ao valor do laudo de avaliação, ou seja de Cr.\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros);
- b) que o proprietário ofereça título de filiação trintenário, bem como certidões negativas que provem não existir qualquer ônus sobre o imóvel expropriado.

Artigo 3º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a receber por doação uma área de terreno com 486 metros quadrados, que consta pertencer ao Sr. Dr. Waldemário de Castro, situado à margem da Avenida Coração de Jesus, cujas divisas principiam junto às divisas de José Tofoli e segue a rumo 27 metros, confrontando com o lote da Metalurgica Atlas s/a já declarada de utilidade pública por esta Municipalidade, deflete à esquerda e segue 38 metros confrontando com terras de Sucessores